



**LEI MUNICIPAL Nº 370/2018**

**"INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE A FOME E DE INCLUSÃO SOCIAL MEDIANTE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL EM FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E OUTROS MEIOS."**

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA, Prefeito do Município de Feira Grande, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Feira Grande, o programa continuado de combate à fome e de distribuição de brinquedos para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Em vulnerabilidade social a família que está suscetível a determinado agravo, em virtude das condições individuais, sociais e institucionais, o que pode ou não levar a uma situação de risco.

II - Em situação de risco a família que está em perigo potencial, ou seja, vivenciando a violação de direitos, ou na iminência ou na ameaça de vivenciá-la.

**Art. 2º** Por meio do presente programa fica autorizada a distribuição gratuita para as famílias do Município de Feira Grande em situação de vulnerabilidade e risco social:

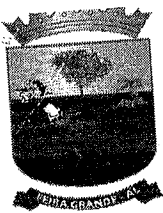
I – Cestas básicas;

II – Na semana santa, peixe e coco e outros itens definidos pela Secretaria de Assistência Social;

III – Brinquedos no dia das crianças (12 de outubro) e no natal (25 de dezembro);

**§1º.** A periodicidade da distribuição das cestas básicas será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§2º** Na distribuição de brinquedos serão beneficiadas as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social até 12 anos de idade.



§3º As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência da família beneficiária.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento dos beneficiários, bem como a execução e a fiscalização do programa municipal de combate à fome.

**Parágrafo único.** A secretaria de assistência social definirá os itens que serão distribuídos, os quais deverão ser adquiridos mediante Licitação, a ser realizada pelo setor competente.

**Art. 4º** Terão acesso aos benefícios previstos nos incisos I, II, III, do art. 2º as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) residentes no Município;
- b) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição;
- c) comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante parecer social;

§ 1º Consideram-se em situação de vulnerabilidade e risco social para os efeitos desta lei as famílias cuja renda *per capita* seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente, seguindo a perspectiva da LOAS.

§ 2º Os requisitos para concessão dos benefícios serão comprovados por visitas e diligências da Secretaria de Assistência Social;

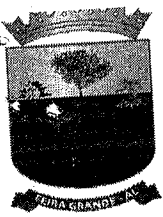
**Art. 6º** A execução do programa descrito nesta Lei dependerá da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada, ainda, a disponibilidade financeira do ente.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/ ALAGOAS.

Feira Grande, Alagoas, 21 de setembro de 2018.  
  
FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ICARO VARGAS ROCHA,**  
**Secretário Municipal de Administração,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei nº370/2018, editada em 21 de setembro de 2018, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 21/09/2018 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 21/09/2018, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

**Icaro Vargas Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração**